



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER N° _____ /2025

Projeto de Lei nº 195/2025

Autoria: Vereador Eder Júnior dos Santos

Ementa: “Dispõe sobre as formas de pagamento aceitas para aquisição e recarga do cartão eletrônico de passagem do transporte coletivo urbano do Município de Ilhéus, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 195/2025, que “dispõe sobre as formas de pagamento aceitas para aquisição e recarga do cartão eletrônico de passagem do transporte coletivo urbano do Município de Ilhéus, e dá outras providências”.

A proposta pretende ampliar e modernizar as modalidades de pagamento disponíveis ao usuário do transporte público, permitindo que o cidadão possa adquirir ou recarregar o cartão eletrônico também por meios digitais e eletrônicos, favorecendo a praticidade, a segurança e a inclusão.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A matéria se encontra plenamente dentro da competência legislativa municipal, conforme previsto no art. 30, I e V, da Constituição Federal, que atribui ao Município a obrigação de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, entre eles, o transporte coletivo.

Além disso, a iniciativa do Projeto não invade esfera de atribuições exclusivas do Poder Executivo, uma vez que **não cria estruturas, não gera aumento de despesa e não interfere na gestão administrativa**, limitando-se a definir normas gerais de atendimento ao usuário, o que é plenamente permitido pela jurisprudência consolidada. O Supremo Tribunal Federal, inclusive, já



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

firmou entendimento de que leis municipais voltadas à proteção do consumidor, especialmente no uso de serviços públicos, não configuram vício de iniciativa, desde que não imponham obrigações que onerem diretamente o Executivo.

Como reforço, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece, em seu art. 6º, que o usuário tem direito à adequada e clara informação sobre os diferentes produtos e serviços, assim como a facilidades na utilização e pagamento. O projeto segue exatamente essa diretriz, ao assegurar mais acessibilidade e formas modernas de recarga.

Do ponto de vista da redação, o texto apresenta clareza, objetividade e harmonia com o ordenamento jurídico vigente, não se verificando qualquer incompatibilidade constitucional, legal ou regimental.

III – CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade, a boa técnica legislativa e a relevância social da medida, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 195/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 19 de novembro de 2025.

-PAULO ROBERTO CARQUEJA MONTEIRO

Presidente da Comissão

DE ACORDO:

Edervaldo Santos dos Anjos
EDERVALDO SANTOS DOS ANJOS
Membro

Mesaque Barboza Soares
MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro